

FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL

Termo de Referência 141/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
141/2025	344042-FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL	CAMILLA RAMOS RIBEIRO	04/11/2025 16:37 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		01430.000478/2025-07

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço técnico-especializado de jurado para compor Comissão Avaliadora, na **categoria Histórias de Tradição Oral - Prêmio Akuli**, com o objetivo de avaliar obras literárias inscritas nos Prêmios Literários Biblioteca Nacional de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.

Os Prêmios Literários Biblioteca Nacional, instituídos anualmente desde 20 de dezembro de 1994, abrangem 12 (doze) categorias: conto, ensaio literário, ensaio social, histórias de tradição oral, histórias em quadrinhos, ilustração, literatura infantil, literatura juvenil, poesia, projeto gráfico, romance e tradução - premiando autores, ilustradores, tradutores e projetistas gráficos. A concessão dos Prêmios Literários está fundamentada nos objetivos fins da Instituição, em especial ao que estabelece o **Decreto nº 11.233, de 10 de outubro de 2022, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.322, de 19 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 20 de dezembro de 2024** — que prevê a premiação a escritores brasileiros, com a finalidade de incentivar a produção literária — e considerando o disposto na Portaria MinC nº 29, de 6 de agosto de 2009, bem como, de forma supletiva, o regime jurídico estabelecido pela **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e com as alterações introduzidas pela **Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024**, que institui o Marco Regulatório do Fomento à Cultura, conforme a **Lei Orçamentária Anual**. O objetivo é a divulgação da literatura brasileira por meio de apoio financeiro, bolsas e estímulos a produtores de obras nas diferentes categorias da produção e da técnica literária.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para julgamento das **12 (doze) categorias** previstas no Regulamento, são constituídas **12 (doze) Comissões Julgadoras, cada uma composta por 3 (três) membros** escolhidos entre especialistas da área correspondente conforme o item 4.1 do Edital vigente. Essas comissões, com acesso à plataforma digital, avaliam as obras criteriosamente, atribuindo pontuações de acordo com os critérios estabelecidos no item 5.1 do mesmo regulamento.

Para a seleção dos **36 (trinta e seis)** jurados, considerando a complexidade e especificidade do Prêmio Literário, a Administração Pública requer um profissional com a **qualificação intelectual necessária para a avaliação das obras**. Os critérios incluem reconhecimento do profissional no meio literário, **comprovação de notório saber na respectiva área e/ou experiência e expertise em comissões julgadoras**.

O valor estabelecido para o pagamento dos jurados das comissões julgadoras da premiação literária permanece linear, **no valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, desde 2014, compatível com o trabalho desempenhado no período de dois meses. Tal valor é justificado pelos fundamentos expostos na Nota Jurídica nº 007/2024/TS/PFFBN/PGF/AGU, no Parecer nº 014/2024/TS/PFFBN/PGF/AGU, e na pesquisa de mercado juntada ao processo administrativo que trata do Edital vigente.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Para a escolha dos jurados, dada a complexidade e especificidade dos Prêmios Literários, a Administração Pública necessita de um profissional que possua **capacidade intelectual necessária para avaliação das obras**, utilizando-se como critérios: profissional qualificado, com destaque no meio literário, e que possua **comprovação de notório saber na área de sua categoria, experiência e/ou expertise em comissões julgadoras**.

Diante dos argumentos apresentados, fica evidente que o serviço técnico em questão é extremamente especializado e demanda do profissional uma qualificação irrefutável. Isso pode ser evidenciado não apenas pela capacidade intelectual necessária para avaliação das obras, mas também pela comprovação de notório saber, experiência e/ou expertise em comissões julgadoras. Ainda que essa atividade seja habitual e recorrente para esta Administração, ela requer uma Comissão Julgadora com conhecimento e experiência ímpares.

A etapa de credenciamento não se aplica ao caso em tela — escolha dos jurados — justamente pela impossibilidade de apresentação de critérios objetivos comparáveis entre si que possam ser utilizados na disputa de quem será selecionado para compor a Comissão Julgadora do prêmio.

Outrossim, nem o convite a outros servidores da própria Administração Pública seria viável tendo em vista que os requisitos necessários para os jurados (**capacidade intelectual imprescindível para avaliação das obras, comprovação de notório saber na área de sua categoria, experiência e/ou expertise em comissões julgadoras**) não integram o perfil de todos os servidores.

Diante da especialização e da notoriedade necessária ao exercício da função, restam atendidas as recomendações da inexigibilidade de licitação conforme art. 74, III, b, da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

b) **pareceres, perícias e avaliações em geral**;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, **decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Corroborando o asseverado, a inexigibilidade também encontra amparo no Decreto nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, em seu artigo 18, inciso II, também prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando caracteriza um serviço técnico especializado, vejamos:

Art. 18. A etapa de análise de propostas poderá contar com o apoio técnico de especialistas:

I - convidados pela administração pública para atuar como membros da Comissão de Seleção, em caráter voluntário;

II - contratados pela administração pública para atuar como membros da Comissão de Seleção, por inexigibilidade de licitação, mediante edital de credenciamento ou **caracterização como serviço técnico especializado**, conforme o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**; e 11.453/2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os critérios incluem o **reconhecimento do profissional no meio literário, a comprovação de notório saber na respectiva área, a experiência e/ou a expertise em comissões julgadoras**;

4.1.1. Para a seleção dos jurados, considerando que o serviço técnico almejado possui caráter altamente especializado, exige-se do profissional uma qualificação irrefutável demonstrada não apenas por sua formação e capacidade de avaliação das obras mas também pelos critérios supracitados. Ainda que essa atividade seja habitual e recorrente para esta Administração, ela requer uma Comissão Julgadora com conhecimento e experiência ímpares.

4.2. A escolha dos jurados se dá por uma Comissão Interna de Seleção, nomeada através de portaria e habitualmente constituída pelos seguintes membros:

1. **Chefe de Gabinete da Presidência** - Oscar Manoel da Costa Gonçalves - Matrícula Siape nº757033;
2. **Coordenadora-Geral de Planejamento e Administração** - Tânia Mara Barreto Pacheco - Matrícula Siape nº 6757040;
3. **Coordenadora-Geral do Centro de Cooperação e Difusão** - Verônica de Oliveira Lessa - Matrícula Siape nº 2455360;
4. **Coordenadora-Geral do Centro de Processamento e Preservação** - Gabriela Ayres Ferreira Terrada - Matrícula Siape nº 2244468;
5. **Coordenadora-Geral do Centro de Coleções e Serviços aos Leitores** - Maria José da Silva Fernandes - Matrícula Siape nº 224926;
6. **Coordenadora-Geral do Centro de Pesquisa e Editoração** - Naira Chistofolleti Silveira- Matrícula Siape nº 1738461.

4.3. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução do serviço contratado consistirá na avaliação de obras inscritas no concurso, na categoria para a qual o jurado foi selecionado para julgá-las, devendo atribuir - para cada obra -, notas de 0 a 10 em cada critério, não podendo ultrapassar 30 pontos por obra. Concluídas as análises das obras e as pontuações, o CONTRATADO deverá elaborar, em conjunto com os demais membros da respectiva Comissão Julgadora, um parecer escrito justificando a escolha das três obras com a melhor pontuação, contendo a classificação e as razões da Comissão para a escolha do primeiro lugar.

5.1.2. O jurado deverá cumprir o cronograma do Edital conforme abaixo:

Avaliar as obras inscritas no concurso: de 18/09 a 30/10/2025.
Analisar os possíveis pedidos de reconsideração do resultado: de 04/11 a 06/11.
Emitir Parecer conjunto com os demais membros da comissão avaliadora: de 04/11 a 14/11/2025.

Local e horário da prestação dos serviços:

5.2. Os serviços serão prestados de forma remota [A4], sem dedicação exclusiva.

Rotinas [A5] a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas do contratado abaixo:

- Prestar os serviços descritos no Edital do Prêmio Literário BN 2025, atuando na Comissão Julgadora para avaliação das obras inscritas, de acordo com a especificidade dos critérios propostos no item 5 do Edital, observados as condições e os prazos conforme disposto no Cronograma do Edital;
- Obedecer aos prazos de realização das atividades estipuladas no Edital e Cronograma;
- Ser responsável pela avaliação das obras inscritas na categoria que foi selecionado para julgar, devendo determinar as notas de cada obra, que poderão variar de 0 a 10 para cada critério, não podendo ultrapassar 30 pontos. Após a análise das obras e sua pontuação, o deverá elaborar um parecer escrito, juntamente com os membros de sua Comissão Julgadora, justificando a escolha das três obras com a melhor pontuação contendo a classificação e as razões da Comissão para a escolha do primeiro lugar;
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da FBN ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, principalmente no tocante ao resultado da Comissão Julgadora da qual faz parte, até a divulgação do resultado final da premiação pela Presidência da FBN;
- Abster-se de revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros dos arquivos acessados e/ou baixados e das reuniões deliberativas comprometendo-se a deletar os arquivos baixados após análise;
- Prestar informações a FBN acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;
- Autorizar o compartilhamento dos seus telefones e e-mail de contato com os demais membros da categoria /Comissão Julgadora.
- Executar diretamente os serviços que lhe forem designados pela FBN, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título;
- Assinar todas as atas e demais documentos de registro pertinentes à atividade a ser desempenhada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o jurado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o jurado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.[A3]

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.17.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.17.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.17.8.2. à notificação formal de que o contratado está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A12]

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Concluídas as análises das obras e as pontuações, o CONTRATADO deverá elaborar, em conjunto com os demais membros da respectiva Comissão Julgadora, um parecer escrito justificando a escolha das três obras com a melhor pontuação, contendo a classificação e as razões da Comissão para a escolha do primeiro lugar.

7.2. O pagamento será efetuado pelo valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente aos serviços prestados pelo CONTRATADO, efetuado mediante crédito em conta corrente do CONTRATADO por ordem bancária, e após:

7.2.1. a finalização da avaliação das obras inscritas na categoria em que foi selecionado para julgar, devendo atribuir notas de 0 a 10 (em cada critério) para cada obra, não podendo ultrapassar 30 pontos por obra;

7.2.2. a análise dos eventuais pedidos de reconsideração do resultado;

7.2.3. a emissão do parecer conjunto e assinado por todos os membros da respectiva comissão avaliadora.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A contratação não prevê aplicação de multas ou penalidades.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A escolha dos jurados se dá por uma Comissão Interna de Seleção, nomeada através de portaria e habitualmente constituída pelos seguintes membros:

1. **Chefe de Gabinete da Presidência** - Oscar Manoel da Costa Gonçalves - Matrícula Siape nº757033;
2. **Coordenadora-Geral de Planejamento e Administração** - Tânia Mara Barreto Pacheco - Matrícula Siape nº 6757040;
3. **Coordenadora-Geral do Centro de Cooperação e Difusão** - Verônica de Oliveira Lessa - Matrícula Siape nº 2455360;
4. **Coordenadora-Geral do Centro de Processamento e Preservação** - Gabriela Ayres Ferreira Terrada - Matrícula Siape nº 2244468;
5. **Coordenadora-Geral do Centro de Coleções e Serviços aos Leitores** - Maria José da Silva Fernandes - Matrícula Siape nº 224926;
6. **Coordenadora-Geral do Centro de Pesquisa e Editoração** - Naira Chistofolleti Silveira- Matrícula Siape nº 1738461.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** conforme pesquisa de mercado acostado ao processo administrativo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Gestora/Gestão: 344042/34209

Programa de Trabalho: 13.392.5125.20ZF.0001 – Promoção e fomento à cultura brasileira

PTRES: 235.336

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DA COMISSÃO JULGADORA DO PRÊMIO LITERÁRIO BN (ANO)

A Fundação Biblioteca Nacional, entidade vinculada ao Ministério da Cultura da República Federativa do Brasil, com sede na Av. Rio Branco, 219, Rio de Janeiro, RJ, Brasil – 20040-008, CNPJ 40.176.679/0001-99, nos termos da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, neste ato representada por seu Presidente *****, doravante denominado(a) FBN, e o (a) Sr.(a) *****, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), inscrito(a) no CPF sob o nº *****, profissional selecionado pela Comissão Interna de Seleção para integrar a Comissão Julgadora na categoria ***** - Prêmio *****, firmam o presente Termo de Compromisso para prestação de serviços de avaliação de obras inscritas no Prêmio Literário, observadas as disposições no Edital, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(A) CONTRATADO(A) atuará na Comissão Julgadora do Prêmio Literário FBN para avaliação das obras inscritas, de acordo com a especificidade dos critérios propostos no item 5.1 do Edital, observados as condições e os prazos conforme disposto no Cronograma do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela avaliação das obras inscritas na categoria que foi selecionado para julgar, devendo determinar as notas de cada obra, que poderão variar de 0 a 10 para cada critério, não podendo ultrapassar 30 pontos. Após a análise das obras e sua pontuação, o(a) CONTRATADO(A) deverá elaborar um parecer escrito, juntamente com os membros de sua Comissão Julgadora, justificando a escolha das três obras com a melhor pontuação contendo a classificação e as razões da Comissão para a escolha do primeiro lugar.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) declara estar ciente de que não tem obra de sua autoria ou coparticipação, ou interesse correlato inscrita neste Prêmio Literário, bem como de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau na categoria que estiver sob sua análise e que não possui vinculação ativa remunerada com a Fundação Biblioteca Nacional ou empresas prestadoras de serviço ligadas a ela.

DOS DIREITOS DO(A) CONTRATADO(A)

CLÁUSULA QUARTA - AO(À) CONTRATADO(A) será dada ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos seus serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FBN solicitará, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços do(a) CONTRATADO(A).

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

CLÁUSULA QUINTA - O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a:

- I. Assinar o presente termo de compromisso, juntando ao presente as seguintes cópias digitalizadas: Identidade, CPF, Comprovante de Residência, Minibiografia, PIS/PASEP e Dados bancários;
- II. Prestar os serviços descritos no Edital do Prêmio Literário (ANO), atuando na Comissão Julgadora para avaliação das obras inscritas, de acordo com a especificidade dos critérios propostos no item 5 do Edital, observados as condições e os prazos conforme disposto no Cronograma do Edital;
- III. Obedecer aos prazos de realização das atividades estipuladas no Edital e Cronograma;
- IV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da FBN ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, principalmente no tocante ao resultado da Comissão Julgadora da qual faz parte, até a divulgação do resultado final da premiação pela Presidência da FBN;
- V. Abster-se de revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros dos arquivos acessados e/ou baixados e das reuniões deliberativas comprometendo-se a deletar os arquivos baixados após análise;
- VI. Prestar informações a FBN acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;
- VII. Autorizar o compartilhamento dos seus telefones e e-mail de contato com os demais membros da categoria /Comissão Julgadora;
- VIII. Executar diretamente os serviços que lhe forem designados pela FBN, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título;
- IX. Assinar todas as atas e demais documentos de registro pertinentes à atividade a ser desempenhada.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) CONTRATADO(A) se responsabilizará pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução deste Termo de Compromisso, não excluindo nem reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pela FBN.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não atendimento tempestivo das solicitações da FBN sujeitará o(a) CONTRATADO(A) à sanção de impedimento de participar como jurado do Prêmio nos próximos 2 anos, bem como de receber pela prestação de serviço, sem prejuízo de outras sanções que sejam cabíveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente aos serviços prestados pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente do(a) CONTRATADO(A), por ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A) solucionar quaisquer pendências junto à União, de modo a viabilizar o pagamento por parte da FBN, conforme as disposições legais aplicáveis. Ressalta-se que o pagamento poderá ser adiado caso o(a) CONTRATADO(A) não tenha regularizado tais pendências.

PARÁGRAFO ÚNICO - O eventual atraso no pagamento ao(à) CONTRATADO(A) em razão do disposto nesta cláusula, não gera direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - É dever do(a) CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO - O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o (a) CONTRATADO(A) atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO SEXTO – O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO OITAVO - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO NONO - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Compromisso possui caráter pessoal e intransferível, devendo o serviço ser prestado diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), não podendo transferi-lo, cedê-lo ou delegá-lo a outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir as questões oriundas da execução dos serviços, objeto do presente Termo de Compromisso, que não possam ser solucionadas administrativamente, as partes elegem o foro da Justiça Federal-Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso para que venha a surtir seus devidos efeitos.

14. ANEXO II

Não há.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAMILLA RAMOS RIBEIRO

Coordenadora de Cooperação Institucional



Assinou eletronicamente em 04/11/2025 às 16:37:43.